

Autógrafo nº 33/72

Projeto de Lei nº 34/72

Lei nº 916

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Palmital, para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-

Artigo 1.º - O orçamento geral da Prefeitura Municipal de Palmital, para o exercício de 1973, discriminados pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 (três) e de acordo com o seguinte desdobramento:-

1 - Receitas Correntes:-

1.1 - Receita Tributária	Cr\$	334.900,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$	12.000,00
1.3 - Transferências Correntes	Cr\$	1.000.000,00
1.4 - Receitas Diversas	Cr\$	<u>112.100,00</u>
Soma das Receitas Correntes	Cr\$	1.462.000,00

2 - Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$	600.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$	2.000,00
2.3 - Amortização de empréstimos concedidos	Cr\$	3.000,00
2.4 - Transferências de Capital	Cr\$	<u>213.000,00</u>
Soma das receitas de capital		818.000,00
Total da receita	Cr\$	2.280.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada na forma de

promulgada pelo Executivo em 28/11/72

quadro analítico constante do anexo nº 4 (quatro), conforme discriminação abaixo :-

Governo e Administração Geral	Cr\$ 496.250,00
Administração Financeira	Cr\$ 288.000,00
Viagem, Transportes e Comunicações	Cr\$ 366.200,00
Educação e Cultura	Cr\$ 315.800,00
Saúde	Cr\$ 90.400,00
Bem Estar Social	Cr\$ 201.650,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 521.700,00
Total Geral da Despesa	Cr\$ 2.280.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a :-

I - Efetuar operações de crédito para financiamento de obras e outras despesas até o limite fixado na Receita de Operações de Crédito.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

III - Plus créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio, investimentos e inversões financeiras.

Artigo 5.º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o poder executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício de arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Poder Executivo Municipal, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de novembro
de 1972.

a.) Olinda Guglielmetti Corrado, presidente.

~~SYDNEY ABRANCHES RAMOS~~

am
Diretor de Secretaria